



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Disciplina o Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 27 de fevereiro de 1992, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, e a Portaria nº 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra c, 25, letra r, e 78 do Regimento Geral,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular para cada período letivo regular, unificada em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada Curso.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá anualmente, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade nos Vestibulares referentes ao 1º e 2º períodos letivos do ano seguinte.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que comprovem haver concluído curso do 2º grau ou estudos regulares equivalentes.

Art. 4º - Cada Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular-CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - Constarão do Edital, a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) o período letivo a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) a denominação e o código dos cursos de cada Centro ou Faculdade para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por curso e seu total por Centro ou Faculdade;
- d) o valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- e) o local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- f) as condições para realização do Teste de Habilidade Específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será por Curso.

§ 1º - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha, vedada qualquer alteração posterior;

§ 2º - Somente será aceita uma inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a uma única vaga no Curso de sua opção;

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo classificar-se, conforme o caso, na forma dos artigos 16, 17, 18 e 19, desta Resolução;

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de alunos da Universidade Federal do Ceará para o mesmo curso de graduação em que estejam regularmente matriculados;

§ 5º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e/ou noutros documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - Poderá realizar-se Teste de Habilidade Específica para os cursos que, por sua natureza, o justifiquem.

§ 1º - Os cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá sobre sua exeqüibilidade.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos a esses cursos indicarão o Curso de nova opção, para a hipótese de que venham a ser eliminados no Teste de Habilidade Específica.

§ 3º - O candidato aprovado no Teste de Habilidade Específica não poderá optar por outro Curso.

§ 4º - O Teste de Habilidade Específica será realizado antes da Primeira Etapa.

§ 5º - O candidato pagará uma taxa adicional, a ser anunciada pela CCV, correspondente ao Teste de Habilidade Específica.

Art. 7º - As provas do Concurso Vestibular serão distribuídas em duas etapas, a saber:

PRIMEIRA ETAPA: Será realizada em 2 (dois) dias, com a distribuição das provas nos seguintes conjuntos:

1º dia: Provas de Física, de Química, de Língua Portuguesa e de Língua Estrangeira;

2º dia: Provas de Matemática, de Biologia, de Geografia e de História/OSPB;

SEGUNDA ETAPA: Será realizada em 2 (dois) dias, com a seguinte distribuição de provas:

1º dia: Provas de Conhecimento Específico I e de Conhecimento Específico II;

2º dia: Prova de Redação.

§ 1º - O conjunto de provas de um mesmo dia, nas duas etapas, terá a duração de 4 (quatro) horas e a de Redação, 2 (duas) horas.

§ 2º - Nenhum candidato poderá entrar na sala de prova sem a apresentação de identidade fornecida pela CCV ou após o horário previsto para início das provas.

Art. 8º - Será eliminado o candidato que:

a) obtiver, em qualquer prova, resultado inferior a 20% do valor integral de cada prova, ou deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Curso de sua opção;

b) comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que

esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora do Vestibular esta belecerá o número e os valores das questões das provas e designará as Comissões Examinadoras para sua elaboração.

Art. 10 - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de três tipos:

a) Abertas: contendo problemas que admitem respostas numéricas com valores inteiros compreendidos entre 00 a 99, incluindo estes valores. Neste caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do formulário o resultado numérico encontrado.

b) De proposições múltiplas: contendo, no máximo, 7 (sete) proposições numeradas com 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64. O candidato deverá indicar na folha-resposta a soma dos números associados às proposições que considerar verdadeiras. O valor integral de cada questão será obtido quando todas as proposições que são verdadeiras forem indicadas, e somente elas. Será considerado o acerto parcial da questão, se o candidato deixar de apontar apenas uma das alternativas verdadeiras, sem que haja inclusão de qualquer alternativa falsa como verdadeira. A pontuação, nesse caso, será calculada pela seguinte fórmula:

$$Ap = Vi \cdot \frac{n}{n-1}, \text{ onde}$$

Ap = acerto parcial

Vi = valor integral

n = número de proposições verdadeiras.

Quando numa questão não houver proposição verdadeira, deverá ser indicada no formulário a resposta 00.

c) Analítico-expositivas: questões cujas soluções de vem ser apresentadas de forma expositiva.

§ 1º - As questões serão elaboradas com a predominância da verificação da capacidade de raciocínio, de análise, de síntese, e do pensamento criativo, sobre os conteúdos que envolvem simples memorização.

§ 2º - As provas da Primeira Etapa serão elaboradas com questões Abertas e/ou de Proposições Múltiplas.

§ 3º - As provas da Segunda Etapa, excluída a de Redação, serão elaboradas com questões Analítico-expositivas.

Art. 11 - Na prova de Redação, o candidato desenvolverá o tema proposto, a partir de instruções que lhe forneçam elementos e o orientem em relação ao tipo de texto a ser produzido, aos seus propósitos comunicativos ou ao enfoque sugerido para a Redação.

Art. 12 - Na correção de cada prova, adotar-se-á a padronização dos escores brutos, entendendo-se como escore padronizado de um determinado candidato a diferença entre seu escore bruto e a média aritmética dos escores brutos obtidos na prova por todos os candidatos ao curso que a ela se submeteram, dividida esta diferença pelo desvio padrão da distribuição, multiplicada por 100 (cem) e acrescido este resultado de 500 (quinhentos), ou seja:

4

$$x_p = 100 \cdot \frac{x - \bar{x}}{S} + 500, \text{ onde:}$$

x_p = escore padronizado

x = escore bruto

$\bar{x}$ = média dos escores brutos

S = desvio padrão dos escores brutos.

Art. 13 - Para julgamento da Prova de Redação serão levados em conta os seguintes aspectos:

a) adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;

b) domínio da modalidade escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);

c) coerência - conexão lógica entre as idéias; unidade temática;

d) coesão - conexão seqüencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art. 14 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão em qualquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 15 - Será classificado para as provas da Segunda Etapa um número de candidatos correspondente a duas vezes o total de vagas oferecidas para cada Curso, em ordem decrescente do somatório dos escores padronizados obtidos nas provas da Primeira Etapa.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na Primeira Etapa, na última colocação de cada Curso, todos os candidatos empatados serão classificados para a Segunda Etapa.

Art. 16 - Corrigidas as provas da Segunda Etapa, serão elaboradas as Listas de classificação dos candidatos, por Curso, na ordem decrescente da média ponderada dos escores obtidos nas duas etapas, com peso 4 (quatro) para a Primeira e peso 6 (seis) para a Segunda.

Art. 17 - Para ser classificado em qualquer uma das duas etapas, o candidato deverá obter em cada uma das provas, inclusive a de redação, nota igual ou superior a 20% do valor total da prova.

Art. 18 - Os casos de empate na classificação final em cada Curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I - o maior somatório dos escores padronizados obtidos na Segunda Etapa;

II - o maior somatório dos escores padronizados obtidos na Primeira Etapa;

III - o maior escore padronizado obtido na Prova de Redação;

IV - a idade maior.

Art. 19 - Ficarão habilitados à matrícula em cada Curso, os candidatos que, na Lista de classificação atinente, processada como estabelece o artigo 16, antecedente, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado no Edital do Concurso, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 18, considerando-se classificáveis os

candidatos restantes da Lista.

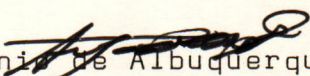
Art. 20 - Perderá o direito à vaga o candidato classificado na forma do artigo 19 que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - As vagas decorrentes da não efetivação de matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis na estrita ordem decrescente da Lista do mesmo Curso.

§ 2º - Não será permitido ao aluno ocupar simultaneamente mais de uma vaga em instituições públicas de ensino superior.

Art. 21 - A Comissão Coordenadora do Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 12/CEPE, de 23 de outubro de 1989, e demais disposições em contrário.

Prof. Antônio  de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

/rcp